



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

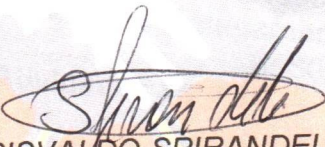
Ofício nº 203/2005 - Natalândia-MG, 18 de agosto de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Encaminho anexo projeto de lei que "Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências", para apreciação desta Casa Legislativa.

Sendo o que tenho para o momento, subscrevo-me,

Atenciosamente,


ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal

Aprova

votos com
sala das s

Rua Natalício, 560 - B. Centro - FONE: (38) 3675-8162 / TELEFAX: (38) 3675-8030 - CEP 38.658-000
Natalândia - Minas Gerais

Rua Natalício,

TELEFAX: (38) 3675-8030 - CEP 38.658-000
Natalândia - Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA - MG

CNPJ 01 593 752/0001-76

Câmara Municipal de Natalândia - MG
Protocolado no Livro próprio às folhas
054 sob o nº 1124
às 14:45 Horas
Natalândia - MG 23, 08, 05
Lidia Maria Oliveira Alves
Secretária Executiva

PROJETO DE LEI Nº 012 /2005

"Altera a Lei no. 141, de 03 de dezembro de 2004 - Lei Orçamentária para o Exercício de 2005 -, Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente e dá outras providências"

O Prefeito Municipal de Natalândia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no artigo 75, inciso I e X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme abaixo relacionado:

2.05.2.12.361.0403.10XX - Aquisição de Equipamentos/Mobiliários	
4.4.90.52-02	R\$30.000,00
2.09.1.10.302.1004.2080 - Administração de Recursos Humanos	
3.1.90.13.02	R\$50.000,00
2.09.1.10.302.1004.10XX - Aquisição de Veículo/Equipamentos p/Saúde	
4.4.90.52-02	R\$60.000,00
10.301.0211.20XX - Manutenção das Atividades do PSF	
3.1.90.13.02	R\$50.000,00
2.09.1.10.305.0245.20xx - Aquisição de Equipamentos/Mobiliários p/Epidemiologia	
4.4.90.52-02	R\$20.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS ----->R\$210.000,00

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar os recursos descritos no artigo 43, inciso II e III da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas decorrentes do artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natalândia - MG, 18 agosto de 2005.



Câmara Municipal de Natalândia - MG

Despacho

Aprovado em Primeiro turno por sete votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 22, 09, 05

Presidente da Câmara

ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal

Aprovado em Segundo turno por seis votos favoráveis, zero votos contrários e zero abstenções
sala das sessões 17, 10, 05
Maria Terezinha de F. Francisco
Presidente da Câmara



JUSTIFICATIVA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 012/2005, de 18 de agosto de 2005, que "Abre Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,

O presente Projeto de Lei, versa sobre a abertura de crédito especial, na forma do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320/64.

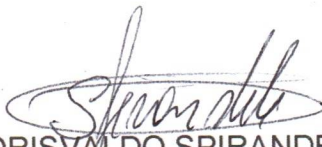
A alteração no Orçamento faz-se necessário, para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Federal no. 4.320/64, uma vez que diversas dotações orçamentárias necessárias à correta execução orçamentária não constam do orçamento vigente.

A alteração no Orçamento, faz-se necessário ainda, levando-se em conta que o Município pretende adquirir mobiliários para Escolas do Ensino Fundamental; equipamentos para o Posto de Saúde e para o programa de vigilância epidemiológica e ainda para cobrir despesas com obrigações patronais (INSS) na área de Saúde, faz que tais despesas não constam no Orçamento vigente.

Cumprе ressaltar, nobres vereadores, que o presente em análise não eleva o valor da Lei Orçamentária, mas sim, modifica dotações. Desta forma, na medida que as dotações propostas forem abertas outras terão seus valores reduzidos para manter o equilíbrio do orçamento.

São essas, nobres vereadores, as justificativas cabíveis para a apreciação do referido projeto de lei.

Atenciosamente.


ORISVALDO SPIRANDELI
Prefeito Municipal